



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 26 de Agosto de 2016

Ofício Gab. nº 489/2016

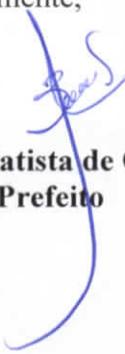
**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Venho pelo presente, respeitosamente, encaminhar à análise desta edilidade o Projeto de Lei nº 20/2016 que “Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura da Estância de Joanópolis decorrentes de sucumbência.”

Tal Lei faz-se necessária à vista da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2263402-18.2015.8.26.0000, impetrada contra a Lei Municipal 1727/2013, que dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios percebidos pela Prefeitura de Joanópolis, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade de referida Lei por vício formal em virtude da ilegalidade das emendas de autoria do Poder Legislativo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
Prefeito

**Excelentíssimo Senhor**  
**Cristiano Benedito**  
**Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 29-08-2016 14:24 0203387 1/1

266



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



### Projeto de Lei nº 20 De 26 de agosto de 2016

**Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis decorrentes de sucumbência.**

**Adauto Batista de Oliveira**, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos de atuação dos Procuradores e dos Assessores Jurídicos será feita diretamente pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, por meio de depósito bancário em conta e agência especificamente criada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º - É vedado o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador ou Assessor Jurídico Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

**Artigo 2º** - Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos a todos os procuradores e assessores jurídicos do município, inclusive aos que exerçam função gratificada ou cargo em comissão.

§ 1º - A verba honorária será paga mensalmente e de forma proporcional, rateada entre integrantes do Departamento Jurídico da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis.

§ 2º - Os valores a serem pagos a cada Procurador ou Assessor Jurídico mensalmente serão apurados percentualmente e através de média aritmética ponderada, de acordo com o número de integrantes do Departamento Jurídico no mês anterior subsequente.

§ 3º - São considerados para o rateio que dispõe os parágrafos anteriores Procuradores do Município e Assessores Jurídicos.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



**Artigo 3º** - No caso de afastamento, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador ou Assessor Jurídico não fará jus à verba honorária mensal.

**Artigo 4º** - Na hipótese de comissionamento do Procurador junto a outra função desta Estância Turística de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.

**Artigo 5º** - A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos Procuradores e Assessores Jurídicos municipais, para fins do cálculo de contribuição previdenciária, salário trezeno, FGTS, férias e terço das férias.

**Artigo 6º** - O Procurador ou Assessor Jurídico receberão a verba honorária mensal, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

**Artigo 7º** - O pagamento da verba honorária aos procuradores será feito pela Secretaria de Administração, sem incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente lei e com o relatório da Secretaria de Administração e Finanças, a ser enviado todo o dia 15 (quinze) com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência, no período de trinta dias anteriores à remessa.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 26 de agosto de 2016.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 29-08-2016 14:24 0203388 1/1